



Coletânea da Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção)

21 de julho de 2016*

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra a Síria — Congelamento de fundos — Restrição em matéria de admissão — Anulação dos atos anteriores por um acórdão do Tribunal Geral — Novos atos que incluem o nome do recorrente nas listas — Erro manifesto de apreciação — Direito de propriedade — Proporcionalidade — Presunção de inocência — Responsabilidade extracontratual»

No processo T-790/14,

Samir Hassan, residente em Damas (Síria), representado por L. Pettiti, advogado,

recorrente,

contra

Conselho da União Europeia, representado por S. Kyriakopoulou e G. Étienne, na qualidade de agentes,

recorrido,

que tem por objeto, por um lado, um pedido baseado no artigo 263.º TFUE destinado à anulação da Decisão de Execução 2014/678/PESC do Conselho, de 26 de setembro de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2014, L 283, p. 59), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1013/2014 do Conselho, de 26 de setembro de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2014, L 283, p. 9), da Decisão (PESC) 2015/837 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2015, L 132, p. 82), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/828 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2015, L 132, p. 3), na parte em que estes atos são aplicáveis ao recorrente, e, por outro, um pedido baseado no artigo 268.º TFUE destinado a obter a reparação do prejuízo que o recorrente sofreu alegadamente em consequência destes atos,

O TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção),

composto por: M. van der Woude, presidente, I. Wiszniewska-Białicka e I. Ulloa Rubio (relator), juízes,

secretário: S. Bukšek Tomac, administradora,

vistos os autos e após a audiência de 21 de abril de 2016,

profere o presente

* Língua do processo: francês.

Acórdão¹ [omissis]

Tramitação processual e pedidos das partes

- 27 Por petição entrada na Secretaria do Tribunal Geral em 4 de dezembro de 2014, o recorrente interpôs um recurso de anulação da Decisão de Execução 2014/678 e do Regulamento de Execução n.º 1013/2014, na parte em que estes atos lhe eram aplicáveis, e intentou uma ação de indemnização.
- 28 Num articulado entrado na Secretaria do Tribunal Geral em 31 de julho de 2015, o recorrente adaptou os seus pedidos, solicitando igualmente a anulação da Decisão 2015/837 e do Regulamento de Execução n.º 2015/828, na parte em que estes atos lhe eram aplicáveis.
- 29 Na audiência de 21 de abril de 2016, foram ouvidas as alegações das partes e as suas respostas às perguntas colocadas pelo Tribunal.
- 30 O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:
- anular, na parte em que estes atos lhe são aplicáveis, a Decisão de Execução 2014/678, o Regulamento de Execução n.º 1013/2014, a Decisão 2015/837 e o Regulamento de Execução 2015/828 (a seguir «atos impugnados»);
 - atribuir-lhe a quantia de 250 000 euros por mês a contar de 1 de setembro de 2011, a título de reparação do prejuízo material sofrido, e de um euro simbólico, a título do prejuízo moral sofrido, e condenar o Conselho na reparação do prejuízo material futuro que virá a sofrer;
 - condenar o Conselho nas despesas.
- 31 O Conselho conclui pedindo que o Tribunal se digne:
- negar provimento ao recurso na sua totalidade;
 - condenar o recorrente nas despesas.

Questão de direito

Quanto ao pedido de anulação [omissis]

Quanto ao primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de aplicação [omissis]

- 45 Assim, decorre da fundamentação exposta que o recorrente foi inscrito nas listas controvertidas pelos três fundamentos seguintes, com base no artigo 28.º, n.º 1, da Decisão 2013/255 e no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 36/2012:
- empresário influente, próximo de figuras-chave do regime como R. Makhoul e I. Anbouba;
 - vice-presidente responsável pela Rússia nos Conselhos de Negócios Bilaterais desde março de 2014;
 - apoia o esforço de guerra do regime sírio com donativos efetuados em numerário.

1 — Apenas são reproduzidos os números do presente acórdão cuja publicação o Tribunal considera útil.

[*omissis*]

- 48 Há que observar que o recorrente foi nomeado presidente, e não vice-presidente, como alegou o Conselho, do Conselho de Negócios Bilaterais pela Rússia, por decisão de 14 de junho de 2014 do Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio, sem que tal tenha tido qualquer influência especial na apreciação feita pelo Conselho na decisão impugnada.
- 49 Decorre dos estatutos dos Conselhos de Negócios Bilaterais da Síria (a seguir «Conselhos de Negócios») que, em primeiro lugar, o presidente do conselho de administração dos Conselhos de Negócios (a seguir «conselho de administração») é o Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio. Em segundo lugar, o Secretariado do conselho de administração é composto pelo Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio e pela Direção das Relações Internacionais e Árabes. Em terceiro lugar, os referidos estatutos estabelecem que os membros dos Conselhos de Negócios são propostos pelo Secretariado do conselho de administração ou por um membro dos Conselhos de Negócios e que todas as propostas devem ser apresentadas ao Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio para decisão final. Em quarto lugar, o presidente e o vice-presidente de cada Conselho de Negócios são eleitos no seio do conselho de administração, presidido pelo Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio.
- 50 Assim, decorre dos estatutos dos Conselhos de Negócios que a função do Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio nesses conselhos é central e não se limita à ratificação das escolhas dos outros membros, como o recorrente sustenta. Com efeito, o Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio preside o conselho de administração, é membro do Secretariado do conselho de administração, que se ocupa de supervisionar as operações dos diversos Conselhos de Negócios, e é a autoridade competente para nomear o presidente e o vice-presidente dos diversos Conselhos de Negócios e para dissolver os referidos conselhos. Todavia, ainda que o Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio se limitasse a ratificar as escolhas dos membros dos referidos conselhos, é de salientar que a nomeação do presidente e do vice-presidente de cada Conselho de Negócios implica uma decisão do Governo.
- 51 Além disso, os elementos de prova fornecidos pelo Conselho no documento MD 216/14 RELEX e, nomeadamente, o artigo de 3 de março de 2014 do *Syria Report* e o artigo do *Syriandays* evidenciam a função do recorrente no Conselho de Negócios Bilateral pela Rússia. O primeiro artigo veio precisar a ligação entre a nomeação dos membros dos Conselhos de Negócios e a proximidade com o regime instituído. O segundo relata o desenrolar da primeira assembleia geral dos Conselhos de Negócios, que teve lugar em 29 de março de 2014, e em que participaram o Primeiro-Ministro sírio, o Ministro da Economia e do Comércio Externo sírio e todos os presidentes e vice-presidentes dos Conselhos de Negócios. O nome do recorrente é mencionado nos dois artigos.
- 52 Consequentemente, há que salientar que a função do recorrente no Conselho Económico e no Conselho de Negócios Bilateral pela Rússia, cuja função é promover a economia da Síria e o desenvolvimento das suas empresas e suas atividades comerciais e de investimento, só pode ser explicada por uma certa proximidade ao regime instituído e constitui um elemento factual não contestado, que demonstra uma ligação certa ao regime de Bachar Al-Assad. Esta proximidade entre o recorrente e o regime sírio permitiu que o Conselho considerasse, validamente, que o recorrente beneficiava do regime, o apoiava e que estava a ele associado na aceção do artigo 28.º, n.º 1, da Decisão 2013/255 e do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 36/2012.
- 53 No presente caso, tendo em conta que o Conselho apreciou acertadamente o segundo fundamento de inscrição do recorrente e que este é uma base suficiente para a inscrição nos termos do critério legal definido no artigo 28.º, n.º 1, da Decisão 2013/255 e no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 36/2012, e visto que, em conformidade com a jurisprudência recordada no n.º 42, *supra*, basta que seja válido apenas um dos fundamentos que sustentam os atos para justificar a legalidade dos mesmos,

não é necessário pronunciar-se sobre a procedência dos outros dois fundamentos invocados pelo Conselho nos atos impugnados, dado que a argumentação desenvolvida pelo recorrente a seu respeito é inoperante e deve ser afastada.

[*omissis*]

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção)

decide:

- 1) **É negado provimento ao recurso.**
- 2) **Samir Hassan é condenado nas despesas.**

Van der Woude

Wiszniewska-Białecka

Ulloa Rubio

Proferido em audiência pública no Luxemburgo, em 21 de julho de 2016.

Assinaturas